

Processo n.º: 1.127.167.

Natureza: Representação.

Representante: Débora Nogueira da Fonseca Almeida.

Representado: Edson de Sousa Vilela - Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru.

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão.

Data da Autuação: 23/09/2022.

1 Identificação

Tratam os autos de representação formulada pela Sra. Debora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora no Município de Carmo do Cajuru, ao fundamento de possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 204/2020, Tomada de Preços n. 12/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como no Contrato Administrativo n. 114/20, firmado em 18/09/2020, com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., oriundo do referido procedimento licitatório.

2 Histórico

Conforme relatório de triagem, peça 3 do SGAP, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem sugeriu a autuação da documentação como Representação.

No expediente n.º 2545/2022, de 23/09/2022, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, constatou que foram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, assim, recebeu a documentação como Representação, protocolizada sob o n.º 227202/2022, determinando sua autuação e distribuição (peça 4 do SGAP).

Em 23/09/2022, a representação foi distribuída e coube ao Cons. Cláudio Terrão a relatoria dos autos (peça 5 do SGAP).

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Relator encaminhou os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (2ª CFOSE) para que procedesse ao exame da representação,

oportunidade em que deveriam ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade (peça 6 do SGAP).

Assim, aquela Unidade Técnica procedeu a análise dos autos, conforme peça 7 do SGAP, e concluiu o seguinte:

[...]

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após o exame da documentação acostada aos autos, esta Unidade Técnica aponta, em manifestação preliminar, pela necessidade da realização de diligência junto à Administração Municipal nos termos expressos no item anterior.

[...]

Diante das circunstâncias, a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, no exercício da competência delegada por intermédio da Portaria n.- 04/2019 – Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão, publicada no Diário Oficial de Contas - DOC em 25/02/2019, solicitou junto à Secretaria da Segunda Câmara deste Tribunal a intimação do Sr. Edson de Souza Vilela – Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviasse a este Tribunal de Contas os seguintes esclarecimentos relacionados ao Processo Licitatório n. 204/2020 – Tomada de Preços n. 12/2020 – Contrato Administrativo n. 114/2020, cujo o objeto foi a reforma e ampliação do Laboratório Municipal, (Peça 10 do SGAP):

[...]

- informar a data do envio do projeto básico à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação, anexando os documentos comprobatórios;
 - informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetido a esta Prefeitura em 12/01/2021, anexando os documentos comprobatórios;
 - em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública -SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contratada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada;
 - enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins de
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Diretoria de

Fiscalização de Matérias Especiais medição; relatórios fotográficos da obra; termos aditivos e suas justificativas;

- enviar o projeto básico da obra;

- remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

[...]

Em 15/02/2023, a Coordenadoria de Protocolo redistribuiu os autos devido a mudança de colegiado, porém, informou que a relatoria permaneceu com o Conselheiro Cláudio Terrão (Peça 14 do SGAP).

Conforme informações acostadas à peça 15 do SGAP, a Secretaria da 2ª Câmara deste Tribunal recebeu petição protocolizada sob o n. 384102/2023, apresentada pelos Procuradores do Sr. Edson de Souza Vilela, o qual requereu dilação de prazo.

Tendo em vista a complexidade da matéria, a imposição de realização de análises técnicas e a organização dos arquivos e documentos requisitados e considerando as justificativas apresentadas pelo requerente e os princípios da verdade material e do formalismo moderado, o Exmo. Sr. Relator deferiu o pedido de dilação do prazo para cumprimento da diligência, por 15 (quinze) dias (Peça 16 do SGAP).

Atendendo a determinação do Exmo. Sr. Relator, o Sr. Edson de Souza Vilela através de seus Procuradores legalmente constituídos manifestou-se nos autos conforme peça 18 do SGAP.

Mediante o Ofício n. 2841/2023 expedido pela Secretaria da Primeira Câmara deste Tribunal, o Sr. Edson de Souza Vilela, prefeitura municipal de Carmo do Cajuru foi intimado novamente conforme despacho exarado pelo Relator à peça 16 do SGAP, em que oportunamente foi comunicado o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, nos termos do despacho citado (Peça 19 do SGAP).

Atendendo a determinação do Exmo. Sr. Relator, o Prefeito Municipal, manifestou-se nos autos conforme peças 21 a 26 do SGAP.

Em 29/03/2023, a Secretaria da Primeira Câmara emitiu Certidão de Manifestação do Intimado, conforme dispõe o art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008 e atendendo ao despacho constante na Peça 9 do SGAP.

Cumprindo a determinação da Peça 9 do SGAP, a Secretaria da Primeira Câmara emitiu Termo de Encaminhamento do processo em questão à então 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para manifestação, (Peça 28 do SGAP).

3 Fundamentação

A Representante alega que, em 12/01/21, a Unidade Regional de Saúde de Divinópolis, órgão ligado ao Governo de Minas Gerais, por meio da arquiteta Sônia Pedersane Nunes de Castro, assinou o Parecer Técnico de Indeferimento nº 10/21, informando que a obra licitada deveria passar por ajustes, visando atender a critérios técnicos, e afirmando expressamente que as obras não deveriam ser iniciadas antes de aprovadas.

Relata ainda que, em contrariedade à manifestação da referida arquiteta, a obra já havia sido licitada e iniciada, com realização da primeira medição, referente ao período de 28/09/20 a 30/11/20, e efetivação do pagamento referente à primeira etapa.

A então Unidade Técnica denominada 2ª Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia - 2ª CFOSE procedeu análise nos autos e sugeriu diligência junto a Prefeitura Municipal, o que foi acatada. Assim, houve a seguinte solicitação:

- informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetido a esta Prefeitura em 12/01/2021, anexando os documentos comprobatórios;
- em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública -SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contratada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada;
- enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins de TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais medição; relatórios fotográficos da obra; termos aditivos e suas justificativas;
- enviar o projeto básico da obra;
- remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.1 Análise dos fatos

Primeiramente é importante informar que o Representado solicitou dilação de prazo por 15 dias afim de atender integralmente às solicitações deste Tribunal, com o objetivo de sanar as dúvidas suscitadas.

Assim, foi deferido a solicitação de prazo, conforme Ofício Intimatório nº 2841/2023 expedido pela Primeira Câmara (Peça 19 do SGAP).

Atendendo a intimação citada anteriormente, o Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, por meio de seus Procuradores, manifestou-se bem como anexou documentação acostadas às Peças 21 a 26 do SGAP.

Conforme Peça 21 do SGAP, o Representado teceu resumidamente comentários relacionados à Denúncia bem como da Diligência, cuja proposta foi feita pela 2ª CFOSE. Por fim, requereu a juntada da documentação, e que, após a análise dos documentos, seja julgada improcedente a Representação, configurando o arquivamento dos autos.

Foi verificado por essa Unidade Técnica que o Representado anexou na Peça 23 do SGAP cópia do Processo Licitatório nº 204/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020. Ressalta-se que a cópia digitalizada está ilegível, sendo impossível a análise dessa documentação.

Já na Peça 24 do SGAP, a documentação anexada foi composta pelos boletins de medição, notas de liquidação, detalhamento de pagamentos e memorial fotográfico. Salienta que tais documentos estão sem nitidez alguma, estando ilegíveis, o memorial fotográfico apresenta fotos com razoáveis nitidez.

O Projeto básico foi anexado na Peça 25 do SGAP, tendo como responsável técnico a Sra. Thais Ferreira Costa, CREA – 201.370/D, datado de dezembro de 2021.

Dos 5 apontamentos na diligência constante no relatório da então 2ª CFOSE, somente sobre o projeto básico esta Unidade Técnica tem condições de se manifestar. Este foi apresentado na peça 25 do SGAP, porém não consta a data de seu envio à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação. Ademais, o termo de recebimento definitivo da obra não foi localizado. Dessa forma, não tem como saber a real data de envio do projeto para aprovação.

É importante informar que consta na peça 26 do SGAP o Parecer Técnico de aprovação da Secretaria de Estado da Saúde – SES nº 17/22, datado de 08 de fevereiro de 2022, assinado pela arquiteta Flávia de Fátima Ferreira Coimbra. Salienta-se que nesse documento não consta a data do envio do Projeto para o Órgão de Saúde em Divinópolis, responsável pela aprovação. Tal documento teve a seguinte conclusão:

[...]

CONCLUSÃO:

O projeto de construção de área física de **LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, CARMO DO CAJURU/MG, poderá ser considerado aprovado para fins de liberação de Alvará Sanitário, **desde que verificadas as observações e sanadas as irregularidades apontadas neste parecer.**

Ademais, após a conclusão das obras/serviços, a VISA/SEMUSA/CARMO DO CAJURU deverá julgar satisfatórios os requisitos observados *in loco* durante visita de inspeção ao estabelecimento, tendo como referência este Parecer, o projeto e os demais documentos em anexo, razão por que essa documentação permanecerá arquivada na VISA/SEMUSA/CARMO DO CAJURU.

[...]

Por fim, devido a ilegitimidade da documentação digitalizada e anexada fica prejudicada a análise e elucidação dos fatos diligenciados junto a Administração Municipal, item 3 – Fundamentação, deste Relatório.

4. Conclusão

Devido a ilegitimidade da documentação anexada aos autos pelo Representado, essa Unidade Técnica não tem como precisar a verificação e elucidação dos fatos da diligência constante no item 3.1.1 deste Relatório.

Há de ressaltar que o projeto básico foi apresentado, porém não consta a data de envio desse documento à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação e nem o termo de recebimento definitivo da obra. Dessa forma, não tem como elucidar esta questão.

5 Medida Cabível

Intimação do Sr. Edson de Souza Vilela – Prefeito Municipal para que apresente documentação **digitalizada legível com boa nitidez**, a seguir:

- Informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento

n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetido à Prefeitura em 12/01/2021, anexando os documentos comprobatórios;

- Em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública - SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contatada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada;
- Enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins medição; relatórios fotográficos da obra; termos aditivos e suas justificativas;
- Remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo ou informar que não possui o referido documento.

CFOSE/DFME, 25 de abril de 2023.

Antônio Eustáquio Coelho

Analista de Controle Externo

TC – 2370-9